



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

LEI Nº. 530/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais tais como hotéis, motéis, clubes de dança, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

Eu, **Antônio Eduardo Filho**, Prefeito municipal faço saber que a Câmara Municipal de Caracarái- RR Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigatórios os estabelecimentos comerciais tais como, hotéis, motéis, clubes de dança, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais tais como, hotéis, motéis, clubes de dança, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 70 em x 60 em contendo:

"SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS".

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I- advertência;

II - multa de 02 salários mínimos, se reincidente;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE CIVIL

Art. 4º Os Recursos financeiros adquiridos com as cobranças das multas serão destinados ao Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caracará - RR, em 29 de maio de 2012.

ANTÔNIO EDUARDO FILHO
Prefeito Municipal